



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1906-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 23 de Junho de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.343

de 15 de junho de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Cláudia Maria Gabriel)

"Institui o Selo 'Empresa Amiga da Mulher' às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa amiga da Mulher" às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, com o objetivo de reconhecer as práticas relacionadas às políticas para mulheres desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Botucatu.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será concedido, com observância aos critérios previstos nesta lei às empresas privadas que cumprirem os eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I – Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;

II – Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio-creche, de sala de amamentação e conceder aos seus funcionários licença-paternidade por período superior ao estipulado no art. 10, § 1º da ADCT;

III – Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho;

IV – Vagas de emprego e geração de renda: empresas que disponibilizarem vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas e aquelas que estão sendo acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher.

Art. 3º Para recebimento do Selo "Empresa Amiga da Mulher" a empresa deverá cumprir um dos eixos previsto no artigo 2º.

Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidão emitidas pelas esferas competentes.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo "Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 6º O Selo "Empresa Amiga da Mulher" poderá ser renovado a cada 2 anos, a contar da sua concessão.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de junho de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de junho de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Diário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.